



APPROVADA POR UNANIMIDADE

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 014/2002

de 05 de agosto de 2002.

“Altera a Legislação Municipal em razão da extinção da UFIR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, em nome do povo, aprovou e eu, Benvinda de Sousa Milhomens, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos em moeda corrente todos os valores expressos, na legislação municipal, em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, pelo uso do fator 1,0641.

Parágrafo único – Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vincendos, serão convertidos em moeda corrente pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

Art. 2º - A atualização monetária dos valores expressos em moeda, será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Para o ano de 2001, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a outubro de 2000 com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2001.

§ 2º - Para os anos subseqüentes, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subseqüente.

§ 3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Art. 3º - Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal convertido em moeda corrente, em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.





Art. 4º- Os valores decorrentes de legislação municipal, já instituídos em moeda corrente, não serão alcançados pela presente lei, devendo ser atualizados pelo índice utilizado pelo Governo Federal para a atualização de seus valores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de agosto de 2002.



Benvinda de Sousa Milhomens
Prefeita Municipal